



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
 Protocolo Geral nº 1145124  
 em 20 de 02 de 24  
 às \_\_\_\_\_<sup>45</sup>  
*Rogério Belmonte*  
 PROTOCOLISTA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
 COPIA  
 CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO E P  
**VEREADOR DEVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 "Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Altera a Lei nº 3.375/1997 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre o prazo da concessão da isenção do IPTU, que esteja sendo utilizado como templo religioso, sem necessidade de requerimento anual do pedido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Lei nº 3.375/1997 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 155-B como §1º e acrescentando o §2º:

"Art.155-B....."

§1º As isenções concedidas nos termos dos incisos II, IV, VIII e XI deverão ser requeridas anualmente. [NR]

§2º As isenções conferidas nos incisos V e VI, prevalecerá para os exercícios seguintes desde que sejam mantidas as condições para sua concessão, sendo facultada sua revisão, caso verificada qualquer alteração dos seus requisitos. [NR]"

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 25 de janeiro de 2024.

**DEVA FERREIRA**

**VEREADOR**

*[Handwritten signature]*  
1





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**JUSTIFICATIVA**

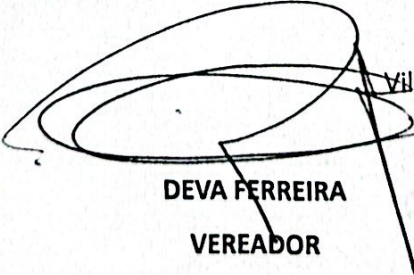
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei vem em consonância com nossa Carta Magna que prevê a imunidade tributária para templos religiosos, independente de ser próprio, alugado ou cedido.

Embora o Município de Vila Velha, já isenta os templos religiosos do pagamento do IPTU, o pedido de isenção é anual, gerando nos líderes religiosos desgaste e perda do prazo em seus pedidos de renovação, ainda que seja um direito constitucionalmente assegurado.

Ao não fixarmos um prazo mínimo para para concessão da isenção aos templos religiosos, além de não contrariar preceitos constitucionais, a medida tem o condão de conferir celeridade aos procedimentos relativos aos pedidos de imunidade tributária, não incidência e isenção tributária, excepcionalmente instituídas nos arts. 150, incisos VI e 156, §1º-A da Constituição Federal.

Visto o acima exposto, contamos com o apoio dos Edis na aprovação da presente matéria, pois buscamos ampliar as políticas públicas em prol dessa parcela da população.

  
**DEVA FERREIRA**  
**VEREADOR**

Vila Velha/ES, 25 de janeiro de 2024.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003100320036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 12/06/2024 11:59

Checksum: 4DF9A1DA38AB1062B29DBF0C55EAEFB444BABD05D420EECCE8AB137D655316AD



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.